LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009

Acrescenta Parágrafo único ao artigo 2º da Lei Complementar nº 16, de 21 de dezembro de 2005, que institui o valor da taxa pelo uso do Estacionamento Regulamentado e Rotativo – ESTAR.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 16, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido de Parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

Parágrafo único. Os lançamentos (débito ou crédito) de valores destinados ao Estacionamento Regulamentado e Rotativo – ESTAR, poderão ser efetuados por meio eletrônico diretamente com o Agente de Trânsito ou nos locais autorizados pelo Poder Público Municipal."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei Complementar decorre do Projeto de Lei Complementar nº 4/2009, de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de outubro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA